



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 98/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0008437-34.2022.4.05.7000

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 09/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 conjunto de Lâminas para a Fragmentadora Industrial Kobra Cyclone da Central de Fragmentação e Reciclagem de documentos e processos administrativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II e alínea “a” do inciso III do artigo 75 da Lei nº14.133/2021 e inciso III do artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. Dispensa eletrônica fracassada.
2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica fracassada, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habitação exigidas.
3. Requisitos implementados. Razão da escolha dos fornecedores e justificativa do preço.
4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.
5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação.

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa PROSPERAR - CASA DAS FRAGMENTADORAS (CNPJ nº 17.249.819/0001-90) para a aquisição de 01 conjunto de Lâminas para a Fragmentadora Industrial Kobra Cyclone da Central de Fragmentação e Reciclagem de documentos e processos administrativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, no caso, o Núcleo de Gestão de Arquivo do TRF formulou demanda devidamente documentada em 18/08/2022, informando acerca da necessidade de aquisição do material supracitado em razão da “*necessidade de continuidade da execução do serviço de fragmentação e reciclagem de todos os documentos e processos administrativos encaminhados para eliminação*”, especialmente porque a atual “*fragmentadora possui apenas 01 conjunto e com o desgaste do uso durante já 14 anos, faz-se necessária a aquisição de mais 01 conjunto de lâminas*”. Trata-se do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA

DEMANDA Nº 160/2022 TRF5 (código verificador 2937410).

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que **(1)** se aponta ser imprescindível a aquisição de 01 conjunto de Lâminas para a Fragmentadora Kobra Cyclone da Central de Descarte e Reciclagem de Processos e Documentos Administrativos, **(2)** justificativa da necessidade de o produto ser da marca “Cyclone”, para que haja o devido encaixe propício e bom funcionamento do aparelho; **(3)** prazo de entrega de até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento; **(4)** requisitos da contratação e respectiva minuta (código verificador 3438608).

Em 19/09/2022 foi proferido despacho para formalização da pesquisa de preços de referência para o presente processo de contratação (código verificador 3025429).

Após o envio de mensagens eletrônicas por e-mail a distribuidoras distintas, questionando-se acerca do valor para aquisição do conjunto completo de lâminas para a fragmentadora KOBRA CYCLONE, foi confeccionada planilha comparativa de preços que apontou como valor mínimo de mercado a quantia de R\$ 8.543,00 reais (código verificador 3308059).

Empós, foi formulado PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – PAD nº 302/2022 com as seguintes informações (código verificador 3308337).

Poder Judiciário TRF 5ª Região Secretaria Administrativa		PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - PAD					Nº	Data Emissão PAD			
E ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESA DIRETA					302/2022	06/10/2022					
Unidade Técnica:	Divisão de Gestão Documental	Pedido n°:	2927	Data Pedido de Compra:	05/10/2022	Tipo de Despesa:	Aquisição de material				
Justificativa:	Conforme termo de referência anexo ao PAV no. 008437-34.2022.4.05.7000.										
Resumo do Objeto:	Aquisição de 01 conjunto de Lâminas para a Fragmentadora Kobra Cyclone da Central de Descarte e Reciclagem de Processos e Documentos Administrativos - Setor de Reprografia do TRF5.										
Item	QTDE.	UNID. REF.	Descrição	Amostra	Elemento Despesa	Preço Unitário	Total	Exerc. Atual	1º Ano subsequente	2º Ano subsequente	
1	1	UNIDADE	LÂMINA PARA FRAGMENTADORA - Aquisição de 01 conjunto de Lâminas para a Fragmentadora Kobra Cyclone	Não	339030.25	8.543,50	8.543,50	8.543,50			
							Total	8.543,50	8.543,50	0,00	0,00
Este PAD acarretará despesas indiretas:				Não	Prazo de garantia / validade:		90 Dias				
Prazo de entrega: 20 Dias Corridos		Local de Entrega: Av Cais do Apolo, s/n, Recife - PE CEP 50030-908									
Tipo de entrega: Única		Horário de Entrega: 12:00:00 às 17:00:00		Termo de Referência/Projeto Básico: Não							
Prazo de pagamento: 10 Dias			Forma de Pagamento: Único			Prazo de recebimento definitivo: 2 dias					
Critério de julgamento: Menor preço global			Período de vigência da contratação:								
Gestor responsável: LÚCIA CARVALHO E SILVA				Telefone do gestor: (81) 3425-9181		Email do gestor: luciac@trf5.jus.br					

Também foi apresentada Informação Disponibilidade Orçamentária, onde consta que, para o exercício de 2023, atestando que presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (código verificador 3342688).

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339030.25	R\$ 8.543,50	2023 PE 000 067	DA-Custeio

Foi divulgado em 02/02/2023 o Aviso de Contratação Direta nº 09/2023 no sítio eletrônico oficial com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com prazo para recebimento até 08/02/2023 (código verificador 3348629).

Embora tenha ocorrido participação de interessados a celebrar o respectivo contrato, nenhuma das pessoas jurídicas que compareceram ao certame logrou êxito em se qualificar, seja por terem apresentado propostas acima do valor de referência – R\$ 8.543,50 reais – ou porque não apresentaram documentação necessária dentro do prazo assinalado. Restou fracassada, portanto, a tentativa de instaurar-se procedimento competitivo (vide Relatório de desclassificação no código verificador 3412563).

Diante desse cenário, servidor do Núcleo de Aquisições e Contratações encaminhou mensagem à PROSPERAR - CASA DAS FRAGMENTADORAS – a pessoa jurídica que apresentou o menor valor no processo de pesquisa para confecção da planilha comparativa de preços – acerca do interesse em apresentar proposta para contratação. A pessoa jurídica informou os mesmos valores anteriormente apontados - R\$ 8.543,00 reais (código verificador 3417043).

A PROSPERAR - CASA DAS FRAGMENTADORAS apresentou também declaração emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia acerca da sua habilitação/qualificação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

1. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

De partida, cumpre advertir que o inciso III do artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar fracassado/deserto, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão

atendidas as condições de habilitação exigidas.

É o que dispõe, também, a alínea “a” do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Convém ressaltar que, na hipótese, a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração se funda no fato de que houve uma licitação fracassada, porquanto as propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica n.º 09/2023 foram desclassificadas.

Demais disso, verifica-se que o procedimento se enquadra na previsão contida no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a hipótese de dispensa de licitação. Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos o referido dispositivo legal, que passou a corresponder a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 8.543,50 reais, portanto, pode ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

2. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES

A PROSPERAR - CASA DAS FRAGMENTADORAS apresentou proposta em conformidade com o Termo de Referência (código verificador 3438608), encontrando-se, inclusive, o valor ofertado compatível com a estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 3254772).

Destaca-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa apresentou o saldo disponível para a Subclasse do CNAE de número 2840-2/00 – Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios (código verificador 3342688) – em conformidade com o quanto exposto no § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG.

Além do preço compatível, a PROSPERAR - CASA DAS FRAGMENTADORAS apresentou que atende às condições e requisitos, mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, para execução do contrato.

3. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EXAME DA MINUTA CONTRATUAL

O Núcleo de Gestão de Arquivo do TRF apresentou documento de formalização da demanda N° 160/2022 TRF5, informando acerca do interesse da aquisição do material supracitado em razão da “*necessidade de continuidade da execução do serviço de fragmentação e reciclagem de todos os documentos e processos administrativos encaminhados para eliminação*”, especialmente porque a atual “*fragmentadora possui apenas 01 conjunto e com o desgaste do uso durante já 14 anos, faz-se necessária a aquisição de mais 01 conjunto de lâminas*”.

As cláusulas da minuta de contrato, apresentadas junto com Termo de Referência, estão em harmonia com os requisitos essenciais preconizados pela Lei n° 14.133/2021 e com as demais cláusulas consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

3. CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição de “01 conjunto de Lâminas para a Fragmentadora Industrial Kobra Cyclone”, através da contratação direta, por dispensa de licitação, da PROSPERAR - CASA DAS FRAGMENTADORAS, com fundamento no inciso II e na alínea “a” do inciso III do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, bem como no inciso III do artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e no inciso III do artigo 4° da Instrução Normativa n° 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF 5ª Região, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n° 302/2022.

Por fim, cumpre frisar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica. E ainda, o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

É o parecer.

Em 11 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA, em 12/04/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 12/04/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 12/04/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3438712** e o código CRC **810F0CCC**.

0008437-34.2022.4.05.7000

3438712v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0008437-34.2022.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 98/2023, e autorizo a aquisição de 01 conjunto de Lâminas para a Fragmentadora Industrial Kobra Cyclone, através da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa PROSPERAR - CASA DAS FRAGMENTADORAS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021 e no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 03/2022 da Diretoria-Geral do TRF 5ª Região, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 302/2022.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO**, em 12/04/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3439455** e o código CRC **1FA5E2ED**.